



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| <b>Tipificação Resumida:</b><br>Deixar o condutor envolvido em acidente s/ vítima, de remover o veículo do local.   | <b>Código de Enquadramento:</b><br>534-70   |  |   |
| <b>Amparo Legal:</b><br>Art. 178.   |   |  |   |
| <b>Tipificação do Enquadramento:</b><br>Deixar o Condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito. |   |  |   |
| <b>Gravidade:</b><br>Média  | <b>Penalidade:</b><br>Multa   | <b>Medida Administrativa:</b><br>Não   | <b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b><br>NÃO  |
| <b>Infrator:</b><br>Condutor  | <b>Competência:</b><br>Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.  |  |   |
| <b>Pontuação:</b><br>4  | <b>Constatação da Infração:</b><br>Mediante abordagem.  |  |   |
| <b>Quando AUTUAR:</b>   | <b>Quando NÃO Autuar:</b>   | <b>Definições e Procedimentos:</b>   | <b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>   |
| 1. Condutor envolvido em acidente sem vítima que não providencia a remoção do veículo para garantir a segurança e a fluidez do trânsito.  | 1. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico: 528-20, art. 176, I.<br><br>2. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, utilizar enquadramento específico: 529-00, art. 176, II.<br><br>3. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia, utilizar enquadramento específico: 530-40, art. 176, III.<br><br>4. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV.<br><br>5. Condutor envolvido em acidente com vítima que | 1. Nos casos em que não seja possível a remoção do veículo, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, devendo o condutor:<br>1.1. acionar de imediato as luzes de advertência (piscal-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo; e<br>1.2. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.<br>1.3. à noite, não utilizar também as luzes externas do veículo ou tomar as providências necessárias para tornar visível o local.<br><br>2. Não tomadas as providências previstas no item 2, autuar o veículo também pela infração do art. 225, I. | 1. Condutor envolvido no acidente de trânsito nº xxxx, sem vítima, deixou de remover o veículo do local. Veículo sobre a pista causando lentidão no trânsito. |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  | deixa de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência, utilizar enquadramento específico: 532-00, art. 176, V. |  |  |
|--|--|--|--|

**Informações Complementares:**

Não há.

Consulta Pública